



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2023

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

Art. 2º - A Lei nº 2.405, de 4 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Fica implementado o Programa "Toledoé+Mobilidade", instituído pela Lei "R" nº 47, de 28 de junho de 2021, consistente no desenvolvimento de ações em parceria entre o Executivo municipal e a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, tendo por objetivos:

...
III - ...

...
f) a alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas.

...

Art. 3º - ...

I - ao Município de Toledo, a obrigação de repassar, mensalmente, à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, a partir da publicação desta Lei, o valor de até R\$ 521.241,50 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente a eventual déficit verificado no mês anterior no sistema de transporte coletivo urbano de Toledo;

II - à **concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo**, as seguintes obrigações:

...

d) assegurar, através do fornecimento de cartão próprio, a gratuidade do transporte coletivo aos alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino, mediante a apresentação da respectiva carteira de estudante e cadastro na concessionária;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - 000041

Estado do Paraná

III - a **redução das tarifas do transporte coletivo urbano**, a partir da publicação desta Lei, em relação às atualmente vigentes, em valores a serem definidos periodicamente em Decreto do Executivo municipal, considerando a demanda de usuários do Programa e a capacidade orçamentária e financeira do Município, não podendo a tarifa integral ser inferior a R\$ 2,00 (dois reais).

§ 1º - Previamente ao repasse mensal disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei, o eventual déficit verificado será:

I - devidamente apurado em planilhas demonstrativas contendo os respectivos documentos comprobatórios; e

II - precedido de análise por Comissão específica, a qual poderá requisitar informações complementares necessárias para assegurar o adequado nível de confiabilidade dos dados obtidos.

§ 2º - Os passes livres eventualmente não utilizados dentro do mês serão acumulados para o mês seguinte.

...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 30 de maio de 2023.



GABRIEL BAIERLE
Presidente



BETO SCAIN
Vice-Presidente



JOZIMAR POLASSO
Secretário



MARCELO MARQUES
Membro



VALDOMIRO BOZÓ
Membro